



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
 Núcleos de Licitações Contratos e Convênios

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA
PROCESSO: 00121-00000372/2021-20
INTERESSADA: COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 1.947.200,00 (um milhão, novecentos e quarenta e sete mil e duzentos reais)
ELEMENTO DE DESPESA: 04.122.6203.2912.0001
DATA DA ABERTURA: 16/09/2021
HORÁRIO: 10H
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
LOCAL: SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Brasília/DF.
TELEFONES: (061) 3342-1104 e 3342-1757
PREGOEIRA: RAFAELA ALVES FERREIRA
CÓDIGO UASG: 925341

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2021

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.gov.br/compras é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN não se responsabilizará por erro no encaminhamento das mensagens aos LICITANTES ou interessados em virtude de ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas. O Edital encontra-se disponível, ainda, no endereço eletrônico da CODEPLAN (www.codeplan.df.gov.br).

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Empresa Pública de direito privado, sob a forma de sociedade por ações, regida pela Lei Federal nº 6.404/76, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal na forma do artigo 3º, inciso II e parágrafos, da Lei Federal nº. 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que a instituiu, constituída por escritura pública, de 5 de dezembro de 1966, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada no SAM Bloco "H" - Brasília-DF CEP: 70.620- 080, por meio da Pregoeira designada no Despacho CODEPLAN/PRESI/GAB ([68399408](#)), de XX de mês de 2021, ([68491951](#)), e equipe de apoio constituída pela Instrução nº 20/2021, alterada pela Instrução nº 60/2021 CODEPLAN/PRESI/GAB, comunica aos interessados que realizará Licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma Eletrônica, conforme Autorização descrita na Decisão n.º 28/2021 - CODEPLAN/DICOL/2021 - CODEPLAN/DICOL, Sessão nº 1.749ª Reunião Ordinária, de 23 de agosto de 2021, ([68453551](#)). O presente certame será regido pela Resolução nº 071/2018 da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, disponibilizada no site da CODEPLAN, Link Regulamento de Licitações e Contratos, pela Lei Federal n.º 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 23.460/02; Decreto Distrital nº 27.852/07; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; Decreto Distrital nº 32.598/10 suas alterações; Lei Complementar n.º 123/2006, no que couber, e, demais legislações aplicáveis, observando ainda, as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

ÍNDICE	
01	Do Objeto
02	Endereço, Data e Horário do Certame
03	Das Condições de Participação
04	Do Credenciamento
05	Dos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações
06	Do Envio da Proposta e dos Documentos de Habilitação
07	Da Abertura da Sessão Pública e da Classificação das Propostas para a Fase de Lances
08	Da Formulação dos Lances
09	Da Negociação da Proposta

10	Do Julgamento da Proposta de Preços
11	Da Habilitação
12	Dos Recursos
13	Da Adjudicação e da Homologação
14	Das Penalidades
15	Do Contrato
16	Das Obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA
17	Do Pagamento
18	Das Disposições Finais

Anexo I	Termo de Referência e seu Anexo I.
Anexo II	Modelo de Declaração - Atendimento aos Requisitos de Habilitação
Anexo III	Modelo de Declaração - Não empregar menor de 18 anos
Anexo IV	Modelo de Declaração - Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo V	Minuta de Contrato

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de coleta de dados que possibilite a identificação quantitativa e espacial da população em situação de rua do Distrito Federal, perfil socioeconômico e identificação das necessidades, por instituição especializada no tema, dada a especificidade da metodologia de trabalho. Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência anexo I deste Edital e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos I a V.

2.DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data, hora e no sítio eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital.

2.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as LICITANTES ocorrerá, EXCLUSIVAMENTE, mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

2.3. Caberá à LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e responsabilizar-se pelo ônus da perda de negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

3.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com o Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.gov.br/compras;

3.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente, desta Licitação ou participar do Contrato dela decorrente:

- a. Empresas que estejam sob falência, concursos de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação e estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- b. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta, Indireta, da União, do Distrito Federal, dos Estados ou Municípios ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem seus efeitos;
- c. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d. Servidor ou dirigente de órgão, entidade **CONTRATANTE** ou responsável pela Licitação, pessoas física ou jurídica.

3.3. A participação no certame de empresas em recuperação judicial, com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente, fica condicionada à apresentação de certidão positiva de recuperação judicial e de certidão de aptidão econômica e financeira emitida pelo juízo em que tramita a recuperação judicial.

3.4. Estão impedidas de participar de licitações e de ser CONTRATADA pela CODEPLAN a pessoa física ou jurídica:

- a. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Social seja diretor ou empregado da CODEPLAN;

- b. Suspensa temporariamente pela CODEPLAN de Licitar e Contratar, nos termos do art. 84 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;
- c. Impedida de licitar e contratar ou declarada inidônea pela União, por Estados ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção nos termos da Lei vigente;
- d. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.4.1. Aplica-se a vedação também:

- I. À contratação de empregado ou dirigente da CODEPLAN, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de LICITANTE;
- II. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a. Dirigente da CODEPLAN;
 - b. Empregado da CODEPLAN cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou contratação;
 - c. Autoridade do ente público a que a CODEPLAN esteja vinculada.
- III. Cujo proprietário, na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CODEPLAN há menos de 6 (seis) meses.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio do certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil.
- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da LICITANTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, na forma eletrônica.
- 4.4. O uso da senha de acesso pelo LICITANTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

Pedidos de esclarecimentos:

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do Edital, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.
- 5.2. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Pedidos de Impugnação:

- 5.4. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do Edital do Pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente, para o endereço eletrônico cpl@codeplan.df.gov.br.
- 5.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de Licitação.
- 5.7. A impugnação feita tempestivamente pelo LICITANTE não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente (art. 14, §2º, da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN).
- 5.8. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sítio www.gov.br/compras, bem como no sítio www.codeplan.df.gov.br, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para obtenção das informações prestadas.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os LICITANTES encaminharão, EXCLUSIVAMENTE por meio do sistema, **concomitante com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os LICITANTES poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório, nos termos do item 6.1, ocorrerá por meio da chave de acesso e senha.

6.4. Os LICITANTES poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais LICITANTES o direito de acesso aos dados constantes dos Sistemas.

6.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC 123, de 2006.

6.6. Incumbirá ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do LICITANTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso ao público após o encerramento do envio de lances.

6.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessário à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo LICITANTE melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo máximo de 2h (duas horas), contados da solicitação da Pregoeira.

6.9. O LICITANTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.10. O LICITANTE declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste Edital.

6.11. No momento da elaboração e envio da proposta o LICITANTE deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as declarações na forma dos Anexos.

6.12. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.13. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o LICITANTE às sanções previstas neste Edital.

6.15. De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o LICITANTE ao apresentar a proposta, deverá declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando for o caso, e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.16. A Proposta de Preços do LICITANTE vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base no Termo de Referência e seus anexos, e, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance final ofertado, no prazo máximo de 2h (duas horas), contados da solicitação no sistema, com posterior encaminhamento do original, para o endereço SAM Bloco "H" 4º andar - sala nº 402 - Ed. CODEPLAN - Asa Norte Brasília/DF. CEP: 70.620-080, podendo esse prazo, a critério da Pregoeira ser prorrogado uma única vez, por igual período.

6.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

6.18. A proposta deverá conter:

6.18.1. A proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as exigências previstas no Termo de Referência, e seus anexos, (Anexo I deste Edital), observando os requisitos descritos no **Título 10** do mencionado Termo de Referência.

6.19. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais LICITANTES.

6.20. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.21. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do LICITANTE, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.22. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o LICITANTE pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6.23. O LICITANTE enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS PARA A FASE DE LANCES

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela Pregoeira, ocorrerá na data e no horário de Brasília-DF, indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e os LICITANTES ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.4. Será desclassificada a proposta que identifique o LICITANTE.

7.4.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 7.5.** A desclassificação das propostas apresentadas deverá ser fundamentada e registrada no sistema, acompanhada em tempo real por todos os participantes.
- 7.6.** Somente as propostas classificadas pela Pregoeira participarão da etapa de lances.
- 7.7.** Após a classificação das propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva.
- 7.8.** O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 8.1.** Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os LICITANTES poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.2.** O LICITANTE será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.3.** Os LICITANTES poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.
- 8.4.** O LICITANTE somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.6.** Durante a sessão pública, os LICITANTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do LICITANTE.
- 8.7.** Cabe ao LICITANTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão.
- 8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre lances será de: **R\$ 100,00 (cem reais)**.
- 8.9.** Modo de disputa:
- 8.9.1. O modo de disputa para este Pregão será ABERTO:**
- 8.9.1.1.** O envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública;
- 8.9.1.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 8.9.1.3.** Na hipótese de não haver novos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- 8.9.1.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a Pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, considerando as condições estabelecidas neste Edital, mediante justificativa.
- 8.10.** No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa do envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos LICITANTES, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11.** Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24h (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sistema eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.12.** No caso de desconexão, cada LICITANTE deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 8.13.** A Pregoeira anunciará o LICITANTE melhor classificado imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor global.

9. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao LICITANTE que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais LICITANTES.
- 9.3.** Finalizada a negociação, o LICITANTE deverá enviar a proposta adequada ao último lance ofertado, e, se necessário, os documentos complementares solicitados, via sistema eletrônico, no prazo máximo de 2h (duas horas), contado da solicitação da Pregoeira no sistema.
- 9.4.** Caso a Pregoeira suspenda a sessão na fluência do prazo de envio de proposta ajustada ou dos documentos complementares, a contagem do referido prazo ficará suspensa até que a sessão seja retomada.
- 9.5.** A LICITANTE que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação solicitada, terá sua proposta desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimado para a contratação no Edital, por meio da documentação anexada ao sistema eletrônico pela LICITANTE, conforme o disposto **Título 6** deste Edital.
- 10.2.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 10.3.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 10.4.** Não será admitido valor acima do estimado global.

- 10.5.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- 10.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.7.** Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.
- 10.8.** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as Mes ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
 - No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
 - O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do LICITANTE, observando os requisitos previsto neste Edital e seus anexos.

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** A habilitação dos LICITANTES será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital e seus anexos.
- 11.2.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados nos moldes do art. 26, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 11.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 2h (duas horas), após a solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.
- 11.4.** A verificação pela Pregoeira nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para verificar as condições de habilitação da LICITANTE.
- 11.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do LICITANTE, com a indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.
- 11.6.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o LICITANTE não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 11.7.** A LICITANTE deverá observar o atendimento das seguintes documentações complementares:

Da Habilitação Jurídica

- 11.7.1.** Cédula de identidade;
- 11.7.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 11.7.3.** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 11.7.4.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Da Habilitação Fiscal e Trabalhista

- 11.7.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- 11.7.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais", fornecida pela Delegacia da Receita Federal;
- 11.7.7.** Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- 11.7.8.** Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 11.7.9.** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida através do

site: www.fazenda.df.gov.br;

Das Declarações

11.7.10. Declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;

11.7.11. Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data não existem fatos precedentes, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo Anexo deste Edital);

11.7.12. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (modelo Anexo deste Edital);

Da Qualificação Técnica

11.7.13. A LICITANTE deverá possuir capacitação técnica comprovada, na forma descrita no **Título 9** do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

Da Qualificação Econômica Financeira:

11.7.14. Certidão negativa de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da LICITANTE, com validade não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista da abertura do presente certame;

11.7.15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com base nos parâmetros definidos a seguir, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme inciso I, artigo 44 da Resolução 071/2016 – CONSAD/CODEPLAN;

11.7.16. Comprovação da boa situação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada com base nos seguintes parâmetros: Índice de Liquidez Geral (LG), com valor superior a 1, onde:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Índice de Solvência Geral (SG), com valor superior a 1, onde: Ativo Total

SG = _____

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo Índice de Liquidez Corrente (LC), com valor superior a 1, onde:

Ativo Circulante

LC = _____

Passivo Circulante

11.7.17. As LICITANTES que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices calculados do balanço patrimonial da LICITANTE (comprovação de boa situação financeira prevista no Art. 44 da IN nº 2, de 11 de outubro de 2010), deverão possuir capital social ou patrimônio líquido registrado e integralizado igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a presente contratação;

11.7.18. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

Do Saneamento das Propostas e da Habilitação

11.8. A Pregoeira poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos LICITANTES, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

11.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.8., a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer LICITANTE poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. A Pregoeira estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

12.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, com a devida fundamentação.

12.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A ausência de manifestação imediata e motivada do LICITANTE quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto neste Título, importará na decadência desse direito, e a Pregoeira estará autorizada a adjudicar o objeto ao LICITANTE declarado vencedor.

12.5. Uma vez admitido o recurso, a recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões.

12.6. Os demais LICITANTES ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de **03 (três) dias**, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao LICITANTE declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº. 26.851/2006.

14.2. Aplicam-se às Licitações e aos Contratos regidos pela Resolução 071/2018, elaborado com base no art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, as disposições do Capítulo II-B do Título XI, da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal).

14.3. A eventual aplicação de qualquer multa prevista no Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos à Fazenda do Distrito Federal, causados por problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo oportuno pela própria **CONTRATADA**.

15. DO CONTRATO

15.1. Conhecido o resultado da Licitação e a ordem de classificação, o adjudicatário será convocado para assinatura do Termo de Contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CODEPLAN.

15.3. De acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, após a assinatura do Termo do Contrato, o CONTRATADO prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, em até 10 (dez) dias úteis, mediante uma das modalidades previstas no art. 59, §1º da Resolução 071/2018, CONSAD/CODEPLAN, à sua escolha;

15.4. A validade mínima da garantia deverá cobrir 03 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual;

15.5. O Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, conforme art. 61 da Resolução 071/2018 CONSAD/CODEPLAN;

15.6. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação resumida do instrumento do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

15.7. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura e não será prorrogado.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas nos **Títulos 16 e 17** do Termo de Referência anexo I deste Edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Título 19** do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CODEPLAN, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. São facultadas à Pregoeira, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta Licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

18.4. A CODEPLAN poderá revogar esta Licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na forma do (artigo 50 da Resolução 071/2018 do CONSAD - CODEPLAN).

18.5. A prática de ato ilícito visando a frustrar os objetivos desta Licitação sujeita o agente às sanções previstas no inciso III, do art. 82, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN - Resolução 071/2016 - CONSAD, no que couber.

18.6. Todos e quaisquer pedidos de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital serão dirigidos à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.7. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 76, §5º da Resolução 071/2018 do CONSAD – CODEPLAN.

18.8. As despesas com a execução do objeto desta Licitação, correrão a conta do Programa de Trabalho nº: **04.122.6203.2912.0001** - ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICAS, URBANAS E AMBIENTAIS - DF ENTORNO. Fonte: **100**. Natureza da Despesa: **33.90.39.05**.

18.9. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, na forma do art. 85 e seu parágrafo único, da Resolução 071/2018 do CONSAD – CODEPLAN.

18.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo.

18.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado.

18.12. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, no telefone: **08006449060**.

Brasília - DF, 24 de agosto de 2021.

Rosária Diniz

Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios- NUCOC

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE DADOS PARA A PESQUISA “PERFIL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO DISTRITO FEDERAL - 2021”

1. OBJETO

1.1 Este termo de referência trata da contratação de serviço de coleta de dados que possibilite a identificação quantitativa e espacial da população em situação de rua do Distrito Federal, perfil socioeconômico e identificação das necessidades, por instituição especializada no tema, dada a especificidade da metodologia de trabalho. Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas neste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A população em situação de rua fica fora dos censos demográficos nacionais, logo, torna-se necessário desenvolver pesquisas específicas para quantificá-la e caracterizá-la. Em 2008 foi realizada a Pesquisa Nacional sobre a População em Situação de Rua, fruto de uma parceria entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco). Essa pesquisa abrangeu 23 capitais e 48 municípios com mais de 300 mil habitantes. Foram identificadas 31.922 pessoas vivendo em situação de rua nas cidades pesquisadas, sendo 1.734 destas vivendo nas ruas da capital federal. No Distrito Federal foi realizado, em 2011, um censo dessa população, desenvolvido pela Universidade de Brasília. Nessa ocasião foram identificadas 2.512 pessoas, sendo 1.972 adultos, 221 adolescentes e 319 crianças vivendo em situação de rua no Distrito Federal.

2.2 O serviço de coleta de dados a ser contratado será relevante no âmbito da realização pela Codeplan da pesquisa “Perfil da População em Situação de Rua no Distrito Federal - 2021”. Sabe-se que é condição, para atentar-se às especificidades características de um grupo, a produção de informação sobre esse grupo.

2.3 Em 2020, foi sancionada a Política Distrital para a População em Situação de Rua (Lei distrital nº 6.691, de 1º de outubro de 2020) que traz, entre seus princípios, o respeito às condições sociais e diferenças sociodemográficas das pessoas em situação de rua. A política ainda prevê o acompanhamento e o monitoramento das políticas públicas e o incentivo à pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a população em situação de rua, estabelecendo as bases para o desenvolvimento de pesquisas como a que aqui se pretende e, sobretudo, para a utilização dos seus resultados de forma prática por parte do Governo Federal e outras instituições que trabalham com esse público.

2.4 Contudo, não se sabe quantas são as pessoas em situação de rua e suas características socioeconômicas e demográficas. Os dados mais atualizados disponíveis são os registros administrativos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, a Sedes. Esses registros informam que, a partir da pandemia do novo Coronavírus, são abordadas mensalmente, cerca de 2.250 pessoas pelo Serviço Especializado de Abordagem Social (Seas). Até o fim de 2019, esse número oscilava em torno de 1.850 pessoas atendidas por mês. Há, ainda, uma pesquisa realizada em maio de 2020 especificamente sobre crianças e adolescentes. Esse estudo identificou 283 crianças e adolescentes vivendo nas ruas do Distrito Federal. Mesmo com os registros administrativos disponíveis, há um vácuo informacional acerca desse grupo populacional, do seu perfil socioeconômico e sociodemográfico e, sobretudo, de suas principais demandas de ações para mitigar a situação de violação de direitos em que constantemente vive.

2.5 Nesse cenário, optou-se por realizar a pesquisa Perfil da População em Situação de Rua do Distrito Federal em 2021, de forma abrangente em todo o território do Distrito Federal e a caracterização do perfil dessa população com uma coleta de dados amostral e concomitante ao Censo. Optou-se, ainda, por incluir na pesquisa as pessoas acolhidas em serviços de acolhimento institucional mantidos de forma direta ou conveniada à Sedes e as pessoas em tratamento em comunidades terapêuticas que estavam em situação de rua antes de ingressar na instituição. Serão consideradas as comunidades terapêuticas conveniadas à Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal.

2.6 A Codeplan já tem coordenado o desenvolvimento da metodologia, em articulação e diálogo com atores internos e externos ao GDF relacionados à temática. Nesse processo foi desenvolvido um conceito específico para a identificação do público, para captar as especificidades do fenômeno no território e abranger pessoas que, ainda que mantenham algum tipo de vínculo com a família ou possuam algum tipo de vínculo com uma moradia convencional, ainda se encontram em situação de rua e mantêm vínculos com os serviços voltados para essa população, com outras pessoas em situação de rua e com as dinâmicas da rua.

2.7 A contratação da coleta dos dados coletados para essa pesquisa, se justifica pelo fato de a Codeplan não dispor de efetivo de pesquisadores suficientes para realizar esse levantamento, no prazo e na jornada diária de trabalho em campo necessários, uma vez que grande parte dos seus pesquisadores encontram-se em trabalho remoto, afastados dos serviços de campo, como medida protetiva da Covid-19.

2.8 A pandemia de Covid-19 se instalou no Distrito Federal no início de março de 2020 e até o dia 18 de abril de 2021, já havia contaminado 366,7 mil pessoas na região, sendo que 7,2 mil vieram a óbito. O monitoramento dos números da pandemia (<http://www.codeplan.df.gov.br/boletim-covid-19>) mostra que a situação ainda não está normalizada, ainda que a curva esteja em trajetória descendente.

2.9 A decisão de manter a empresa em trabalho remoto por tempo indeterminado ocorreu na reunião extraordinária da Diretoria Ampliada do dia 09 de outubro de 2020, com base no Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, que instituiu o trabalho remoto na administração direta e indireta do GDF, e diante do quadro de empregados da Codeplan que possuem mais de 60 anos (37,6% dos empregados que exercem suas atividades na Codeplan). Essa distinção é importante pois a doença não afeta a população da mesma forma: enquanto a taxa de letalidade da doença na população geral é de 2%, entre aqueles com mais de 60 anos a taxa chega a 10%. Além disso, no DF, segundo os dados da Secretaria da Saúde (<http://www.saude.df.gov.br/boletinsinformativos-divep-cievs>), dos 7.284 óbitos registrados até o dia 19 de abril de 2021, 6.046 foram de pessoas que possuíam algum tipo de comorbidade (83%) e também, 4.819 (66,16%) eram pessoas com 60 anos ou mais. Esses números demonstram o aumento do risco de complicações da Covid-19 para pessoas com mais de 60 anos ou que possuem comorbidades.

3. OBJETIVO DO SERVIÇO

3.1 Objetivo geral

3.1.1 Coletar dados para quantificar e diagnosticar o perfil da população em situação de rua no Distrito Federal.

3.2 Objetivos Específicos

3.2.1 Realizar, utilizando dispositivos móveis de coleta (DMC), a contagem das pessoas em situação de rua que estejam no espaço das ruas, em serviços de acolhimento institucional e em comunidades terapêuticas de todas as regiões administrativas do Distrito Federal ;

3.2.2 Realizar, utilizando dispositivos móveis de coleta (DMC) e por coleta amostral, caracterização do perfil das pessoas em situação de rua no Distrito Federal abordadas na rua, nos serviços de acolhimento e nas comunidades terapêuticas;

3.2.3 Elaborar relatório técnico analítico contendo uma descrição do perfil socioeconômico das pessoas em situação de rua no contexto da rua, das comunidades terapêuticas e dos serviços de acolhimento.

4. REQUISITOS

4.1 Para ser selecionada, a instituição deve:

4.1.1 - ter experiência e qualificação técnica na área de pesquisa com população em situação de rua, a ser comprovada por relatórios de pesquisas anteriormente realizadas ou currículo dos dirigentes ou, na ausência desses, dos responsáveis técnicos pela pesquisa;

4.1.2 -contratar diretamente a equipe para o trabalho de coleta de dados em campo, sem possibilidade de subcontratação;

4.1.3 - dispor de todos os meios e equipamentos necessários para a realização do serviço, incluindo os dispositivos móveis para a coleta dos dados em campo;

4.1.4 - disponibilizar um carro para cada uma das equipes;

4.1.5- manter interlocução constante com a Diretoria de Estudos e Políticas Sociais – Dips da Codeplan, responsável pelo monitoramento e supervisão do trabalho a ser contratado.

4.1.6 A Codeplan disponibilizará informações sobre a metodologia da pesquisa, os serviços e as organizações sociais parceiras que atuam no segmento e sobre a distribuição das pessoas em situação de rua no território do Distrito Federal.

4.1.7 O pagamento pelo trabalho realizado será efetuado mediante a apresentação dos produtos estabelecidos nos itens 5 e 6, que deverão ser entregues por meio físico e meio digital e submetidos à análise pela Codeplan. A Codeplan, por sua vez, entregará Termo de Recebimento Provisório e Termo de Recebimento Definitivo.

4.1.8 As informações geográficas geradas pela pesquisa deverão respeitar a especificação de arquivo em formato Shapefile (ArcGIS) em Sistema de referência SAD 69 considerando o sistema de projeção em coordenadas geográficas (Latitude – Longitude).

5. ETAPAS DO PROCESSO

5.1 A prestação do serviço a ser contratado está dividida em fases, que correspondem aos objetivos específicos. Cada uma das fases se desdobra em etapas permitindo maior detalhamento das atividades e dos requisitos necessários a cada momento para a realização da pesquisa. Para cada fase, há um produto a ser elaborado, conforme especificado no item 6.

5.2 Todas as atividades deverão ser desenvolvidas em diálogo permanente com a Codeplan e demais instituições por ela indicadas. A Codeplan acompanhará todas as atividades desenvolvidas pela instituição contratada por meio de reuniões e do recebimento de atualizações sobre as atividades realizadas. Sempre que necessário poderão ser agendadas reuniões para tratar de pontos específicos, com a participação de outros órgãos e instituições convidados pela Codeplan, conforme a necessidade.

5.3 Ao final de cada etapa, será realizada uma reunião para validação, alinhamento e planejamento das atividades seguintes. Todos os produtos derivados da realização das atividades a serem realizadas deverão ser submetidos à avaliação da Codeplan e só serão por ela aprovados quando todas as alterações solicitadas forem incorporadas pela instituição contratada.

5.4 A etapa de coleta dos dados deverá ser realizada utilizando equipamentos eletrônicos denominados de dispositivos móveis de coleta (DMC) e especificados no item 5.2.3

5.5 Fase 1: Planejamento da coleta de dados**5.5.1 Etapa 1: Constituição da equipe de coordenação dos trabalhos**

5.5.2 A instituição contratada deverá constituir uma equipe multidisciplinar, que será responsável pelo planejamento e execução do trabalho. A equipe de coordenação deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes profissionais: 1 (um) coordenador geral, 1 (um) coordenador de campo e 2 (dois) pesquisadores plenos com formação de nível superior nas áreas de ciência de dados, economia, estatística, sociologia e demais áreas das ciências humanas ou ciências sociais aplicadas e uma equipe de apoio com 1 (um) técnico de geoprocessamento, 1 (um) técnico de programação e 2 (dois) estagiários com formação de nível técnico, médio completo ou superior incompleto.

A equipe contratada deve ter, pelo menos, o perfil descrito abaixo. A composição da equipe com as respectivas formações acadêmicas e comprovantes de experiência profissional deverão ser enviadas juntamente com a proposta de preço.

Equipe Técnica Mínima Exigida	Formação Acadêmica Mínima	Experiência Profissional Mínima Exigida
01 coordenador geral	Pós-graduação em ciência de dados, economia, estatística, sociologia ou outras áreas de formação em Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas. Coordenador geral e coordenador de campo devem ter formação em áreas diferentes.	Coordenação de, pelo menos, uma pesquisa com população em situação de rua
1 (um) coordenador de campo		Coordenação de, pelo menos, uma pesquisa de campo. De preferência, em nível municipal.
2 (dois) pesquisadores pleno		Participação como pesquisadores ou coordenadores de, pelo menos, duas pesquisas com pessoas em situação de rua ou com populações vulneráveis ou envolvendo coleta de dados em campo ou com metodologia survey.
1 (um) técnico de geoprocessamento	Nível técnico ou médio completo	Participação em pelo menos uma pesquisa ou trabalho técnico envolvendo geoprocessamento de dados e elaboração de mapas.
1 (um) técnico de programação	Nível técnico ou médio completo	Participação em pelo menos uma pesquisa ou trabalho técnico envolvendo a programação de dispositivos que utilizam o sistema operacional Android, podendo ser dispositivos móveis de coleta de dados ou similares
2 (dois) estagiários	Superior incompleto em ciência de dados, economia, estatística, sociologia ou outras áreas de formação em Ciências Humanas ou Ciências Sociais Aplicadas	

5.5.3 A equipe de coordenação será responsável pelas seguintes atribuições:

1. Participar de reunião inicial com a CODEPLAN e instituições parceiras por ela acionadas para alinhamento inicial do trabalho a ser desenvolvido;
2. Elaborar o planejamento detalhado das atividades de pesquisa;
3. Elaborar um quadro de referência sobre o território;
4. Programar os Dispositivos Móveis de Coleta (DMC);
5. Desenvolver versões finais dos questionários;
6. Realizar pré-teste dos instrumentos;
7. Preparar materiais para treinamento da equipe de pesquisa, incluindo o Manual do Entrevistador;
8. Contratar e treinar a equipe de entrevistadores para realização do trabalho de campo;
9. Contratar seguros de vida e contra acidentes para a equipe de entrevistadores, vigente durante a realização do trabalho de campo;
10. Definir e acompanhar os procedimentos de trabalho de campo, incluindo a distribuição das equipes no território e a utilização de dispositivos móveis de coleta (DMC);
11. Garantir a segurança e o sigilo das informações recebidas da Codeplan e dos dados coletados pela pesquisa;
12. Elaborar protocolo sanitário de saúde, considerando o contexto da pandemia da SARS-COV-2 (Covid-19);
13. Estruturar e produzir um banco de dados com documentação completa (livro de códigos, dicionário de variáveis);
14. Realizar crítica e análise preliminar dos dados coletados; e
15. Elaborar o relatório final da pesquisa.

5.5.4 O protocolo sanitário elaborado deve considerar as recomendações das autoridades de saúde e respeitar todas as legislações vigentes no Distrito Federal para o período de realização da pesquisa e, mais especificamente:

5.5.4.1 - comprar e disponibilizar em quantidades suficientes equipamentos de proteção individual, considerando o consumo e a validade de cada um deles;

5.5.4.2 - definir os procedimentos a serem adotados para o uso dos equipamentos, distanciamento, testagem periódica e previsão de afastamento dos membros da equipe que apresentarem sintomas;

5.5.4.3 - indicar um dos integrantes da equipe de coordenação como responsável pela garantia do cumprimento do protocolo e da manutenção e monitoramento cotidiano das atividades nele previstas.

5.5.4.4 O protocolo sanitário deverá ser aprovado pela Codeplan.

5.5.4.5 A equipe de coordenação deverá manter contato direto e constante com a Codeplan para planejamento das ações e avaliação dos resultados. Além disso, deverá manter diálogo com outros atores relevantes no Governo do Distrito Federal e com instituições parceiras ou conveniadas, para subsidiar a definição de estratégias de pesquisa, sob orientação da Codeplan.

5.5.4.6 A instituição contratada deverá cumprir todas as recomendações feitas pela Codeplan ao longo do desenvolvimento dos trabalhos e relacionadas aos processos, atividades, produtos ou resultados.

5.6 Etapa 2: Construção de um quadro de referência do território do DF

5.6.1 A instituição contratada deverá:

1. Apropriar-se dos mapeamentos já elaborados pela Codeplan contendo informações sobre a distribuição das pessoas em situação de rua nas 33 regiões administrativas do Distrito Federal, incluindo aquelas em serviços de acolhimento institucional e comunidades terapêuticas.
2. Incorporar a esses mapeamentos :
 - os pontos de concentração de pessoas em situação de rua e suas principais características e informações sobre a dinâmica de uso do espaço, fluxo e permanência das pessoas, possibilidade de identificação de crianças e/ou informações sobre a dinâmica de uso dos diferentes espaços por parte da população em situação de rua e sobre o deslocamento das pessoas no território para refinamento da metodologia e planejamento da coleta de dados.

5.6.2 Essas informações deverão ser usadas pela contratada para elaborar estratégias que garantam que o levantamento cubra todas as áreas do Distrito Federal, minimizando as possibilidades de subenumeração e dupla contagem.

5.6.3 As equipes de coleta devem cobrir todo o território do DF, independentemente do número de pessoas identificadas nos mapeamentos previamente elaborados.

5.6.4 A Codeplan oferecerá as informações disponíveis para subsidiar o desenvolvimento dessa etapa. Esse planejamento deve ser feito em interlocução com a Codeplan e com os parceiros por ela acionados.

5.7 Etapa 3: Planejamento da seleção e do treinamento da equipe de entrevistadores

5.7.1 O planejamento do processo seletivo e do treinamento da equipe de entrevistadores deve definir as diretrizes, etapas e critérios para realização das atividades, incluindo conteúdos e metodologias a serem utilizadas em cada uma.

5.7.2 O planejamento deve prever o desenvolvimento das etapas de 1) recrutamento, incluindo a divulgação do processo de seleção de entrevistadores, as formas de recebimento das inscrições, documentação necessária, prazos e etapas previstas para a seleção e 2) seleção, com detalhamento dos critérios para seleção das pessoas, inclusão de pessoas com vivência em situação de rua e testes práticos das habilidades necessárias, sobretudo, capacidade de compreensão dos instrumentos de coleta e de utilização dos Dispositivos Móveis de Coleta (DMC) e capacidade de caminhar por longas distâncias.

5.7.3 Cada equipe de entrevistadores deve ser composta por entrevistadores e supervisores de campo e todas as pessoas devem ter conhecimento mínimo, habilidades e competências adequadas para a realização das atividades específicas da pesquisa, considerando as particularidades da abordagem das pessoas em situação de rua e a necessidade de trabalho em período noturno.

5.7.4 O processo seletivo deve priorizar, atendidos os demais requisitos, inclusão de pessoas que tenham vivência em situação de rua e/ou tenham experiência de trabalho com esse segmento, tendo atuado em serviços prestados de forma direta ou conveniada com o Governo do Distrito Federal.

5.7.5 O planejamento deve apresentar as diretrizes do treinamento da equipe selecionada. O treinamento deverá contemplar temas como a caracterização da população de rua, formas de abordagem, princípios éticos para a realização de pesquisas com seres humanos, sigilo e confidencialidade dos dados, instruções detalhadas sobre o preenchimento dos instrumentos de campo e uso do dispositivo móvel de coleta (DMC). O planejamento deve considerar, ainda, que a Codeplan e as instituições e parceiros por ela acionados serão responsáveis por ministrar um dos módulos do treinamento.

5.7.6 Deve fazer parte do material utilizado no treinamento o Manual do Entrevistador, contendo as regras para a realização do trabalho e orientações claras e objetivas sobre o preenchimento dos instrumentos de coleta, utilizando recursos visuais como imagens das telas do DMC com as perguntas e outros.

5.7.7 O Manual do Entrevistador e todos os demais materiais a serem utilizados no treinamento deverão ser submetido, antes da realização do treinamento, à análise da Codeplan que poderá solicitar a incorporação de materiais relacionados ao módulo que será por ela ministrado, bem como alterações no conteúdo preparado pela instituição contratada. O treinamento só poderá ser realizado após a aprovação do material pela Codeplan.

5.7.8 Considerando a pandemia da SARS-CoV-2, o treinamento deverá incluir todas as informações necessárias sobre os protocolos sanitários e de saúde e orientações sobre o uso obrigatório de máscara, higienização das mãos e distanciamento durante todas as etapas da pesquisa. A instituição contratada deverá fornecer um kit de proteção individual para os entrevistadores, composto, no mínimo, por máscaras N95 ou

compatíveis e álcool gel durante toda a realização da pesquisa e, deverá incluir no treinamento incluir orientações sobre o uso, sobre a Covid-19 e seus principais sintomas, bem como sobre os procedimentos previstos no protocolo sanitário da pesquisa.

5.7.9 Prevê-se a constituição de 12 (doze) equipes de campo, cada uma delas composta por 06 (seis) entrevistadores e 1(um) supervisor/a de campo. Essas equipes devem ser coordenadas por 2 (dois) técnicos de nível superior com experiência comprovada, podendo ser os mesmos já contratados para a coordenação da pesquisa. As equipes poderão, de acordo com a distribuição das atividades diárias, ser redimensionadas buscando otimizar a atividade de coleta dos dados.

5.7.10 A Codeplan poderá disponibilizar espaço físico para a realização das atividades de seleção e treinamento da equipe de entrevistadores.

5.7.11 A instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 6.8 - Produto I: Relatório com Plano de Trabalho Detalhado de Atividades) à Codeplan para análise e aprovação.

5.8 Fase 2. Preparação do trabalho de campo

5.8.1 Etapa 4: Elaboração das versões finais dos instrumentos de coleta de dados

5.8.2 A pesquisa "Perfil da população em situação de rua do Distrito Federal - 2021" será feita com a utilização de duas estratégias simultâneas: censitária e amostral. Para cada estratégia, será utilizado um instrumento específico para a coleta dos dados.

5.8.3 Por meio da coleta censitária, a equipe de campo deverá fazer a contagem dos adolescentes e dos adultos e o registro de informações básicas. O questionário deve ser aplicado em todas as pessoas cujas características físicas e de comportamento, local de permanência ou utilização de serviços e estruturas públicas indiquem a possibilidade de estarem pernoitando nas ruas da cidade ou acolhidos nos serviços de acolhimento institucional da população em situação de rua ou em uma das comunidades terapêuticas.

5.8.4 Os temas a serem abordados no âmbito do recenseamento e que, portanto, devem ser contempladas no instrumental apropriado são:

- Endereço, latitude, longitude e caracterização básica do ponto em que a pessoa em situação de rua foi abordada, permitindo o georreferenciamento dos resultados.
- Número de pessoas que se encontram no local.
- Tipo de local.
- Características sociodemográficas (sexo, raça/cor, procedência/migração, idade)
- Possível disponibilidade de moradia
- Situação educacional
- Fonte de renda e recebimento de benefícios
- Presença de familiar no ponto de abordagem
- Presença de deficiência
- Porte de documentação civil básica (CPF, RG)
- Serviços Públicos acessados

5.8.5 De forma complementar, poderá ser realizada uma contagem visual nos pontos mais relevantes de concentração de pessoas em situação de rua.

5.8.6 A coleta amostral aprofundará na compreensão das condições socioeconômicas dessa população. O questionário amostral deverá ser aplicado em uma parcela das pessoas em situação de rua, calculada a partir dos dados já coletados de forma a ser representativa por sexo e região administrativa do Distrito Federal.

5.8.7 O questionário amostral deverá, ainda, investigar as demandas de ação para o desenvolvimento posterior de ações e políticas públicas voltadas para esse público. Como referência, os temas que devem ser abordados no âmbito dessa estratégia são:

- Endereço, latitude, longitude e caracterização básica do ponto em que a pessoa em situação de rua foi abordada, permitindo o georreferenciamento dos resultados.
- Características sociodemográficas (sexo, gênero, identidade sexual, raça/cor, procedência/migração, idade)
- Condição de moradia, interesse em participar de programas de moradia social
- Trajetória educacional
- Fonte de renda e recebimento de benefícios
- Aspectos da vida na rua
- Experiência de violência no contexto da rua
- Situação dos vínculos familiares
- Saúde, abuso de drogas e deficiência
- Serviços Públicos acessados
- Características das comunidades terapêuticas/das unidades de acolhimento

5.8.8 Para as crianças de até 12 anos incompletos, haverá um instrumento específico a ser respondido por uma pessoa responsável no espaço da rua e, caso a criança esteja desacompanhada, sua presença será registrada. Para esse questionário, os temas a serem abordados são:

- Endereço, latitude, longitude e caracterização básica do ponto em que a pessoa em situação de rua foi abordada, permitindo o georreferenciamento dos resultados.
- Características sociodemográficas (sexo, gênero, identidade sexual, raça/cor, procedência/migração, idade)
- Aspectos básicos de saúde
- Trajetória educacional
- Porte de documentação civil básica
- Atividades do cotidiano

5.8.9 As crianças desacompanhadas identificadas durante a coleta dos dados deverão ser registradas para totalização do número de crianças em situação de rua.

5.8.10 A Codeplan desenvolveu uma proposta de cada um dos instrumentos de coleta, a partir de pesquisa bibliográfica e de diálogo com parceiros, órgãos e secretarias do Governo do Distrito Federal e representantes de instituições e do movimento da população em situação de rua no Distrito Federal.

5.8.11 Caberá à instituição contratada a análise e discussão dos instrumentos propostos e a elaboração das versões finais dos questionários. Essas versões finais ainda poderão sofrer novas alterações após a realização do pré-teste.

5.9 Etapa 5: Seleção e treinamento da equipe de entrevistadores

5.9.1 Nesta etapa, a instituição contratada deverá atentar para selecionar uma equipe de entrevistadores, supervisores de campo e coordenadores de campo adequada às particularidades da pesquisa.

5.9.2 A instituição contratada deverá divulgar a abertura do processo de seleção de entrevistadores, indicando qualificação exigida, condições de trabalho, documentação necessária, prazo para inscrição e seleção dos candidatos.

5.9.3 A instituição contratada deverá providenciar diretamente a contratação da equipe de entrevistadores em acordo com a legislação vigente para esse tipo de trabalho. A instituição deverá providenciar seguros de vida para cada pessoa contratada para a coleta de dados.

5.9.4 A instituição contratada deverá treinar e testar a equipe quanto à sua capacitação para o trabalho em campo, conforme planejado no item 5.5 e formalizado no produto I (ver item 6.8).

5.9.5 O treinamento deverá ser elaborado e desenvolvido em interação constante com a Codeplan e demais instituições por ela indicadas.

5.9.6 A instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 6.9 - Produto II: Relatório detalhado da Preparação da coleta de dados de campo) à Codeplan - para análise e aprovação.

5.10 Etapa 6: Disponibilização e programação dos Dispositivos Móveis de Coleta (DMC)

5.10.1 A coleta dos dados deverá ser feita digitalmente, utilizando Dispositivos Móveis de Coleta (DMC), que deverão ser providenciados pela contratada em quantidade mínima igual ao número de entrevistadores contratados para a coleta de dados.

5.10.2 Os DMC deverão ser programados pela contratada com os questionários que serão aplicados, observando os fluxos e condições presentes em cada um dos instrumentos.

5.10.3 O software utilizado para a programação deve ser especializado em coleta de dados e deve ter capacidade para funcionar online e offline. Preferencialmente, deve ser utilizado um software livre. Caso não seja, é de responsabilidade da contratada a aquisição das licenças de uso.

5.10.4 A configuração dos DMC deve ser, no mínimo, a relacionada abaixo:

Tipo de dispositivo	Especificações técnicas
Tablets	Sistema: Android 8.1 ou superior; Processador: arquitetura ARM; QuadCore 1.2 GHz ou superior Memória RAM: 1GB ou superior Tela capacitiva de 7 a 9 polegadas Resolução: 1024x 600 ou superior Bateria: no mínimo 3600mAh GPS, câmera e sem TV Conectividade wi-fi e 3G Fabricado no Brasil com assistência técnica nacional
Smartphones	Marca/modelo usados foram: Positivo Quantum V Tela de tamanho de 5,5 Resolução HD Processador MediaTek MT6739 Quad-Core de 1.28GHz com 2GB de RAM Bateria de 3000mAh

5.10.5 Os aparelhos utilizados deverão ter recurso para registro, por GPS, das coordenadas geográficas do local de aplicação do questionário com capacidade para armazenamento da latitude e longitude com precisão de, pelo menos, 10 metros.

5.10.6 Após finalizada, a programação deve ser submetida a testes a serem realizados pela Codeplan. Os testes serão para verificação da inclusão correta dos instrumentos de coleta e dos respectivos fluxos existentes em cada um. A aprovação nos testes é condição para finalização dessa fase, sendo a instituição contratada responsável por realizar todas as correções necessárias até que os instrumentos estejam adequadamente instalados nos dispositivos de coleta.

5.10.7 A instituição contratada será responsável por garantir a proteção e o sigilo dos dados durante todas as etapas de realização da pesquisa. Não poderão ser coletados dados para além daqueles previstos nos instrumentos de coleta sem prévia autorização da Codeplan.

5.10.8 A Codeplan poderá indicar espaço físico para servir de base para o trabalho de campo, com sinal de internet para descarga e transmissão dos questionários preenchidos e energia elétrica para e carregamento das baterias dos DMC.

5.11 Etapa 7: Elaboração da versão final da metodologia de trabalho de campo

5.11.1 A Codeplan disponibilizará uma proposta de metodologia de trabalho de campo para a instituição contratada.

5.11.2 A instituição contratada deverá propor uma versão final do documento, mediante diálogo com a Codeplan e demais instituições por ela indicadas, propor ajustes e alterações, utilizando os insumos reunidos e analisados na etapa 2 - Elaboração de um quadro de referência e sua experiência prévia, visando cumprir os parâmetros aqui estabelecidos de forma metodologicamente adequada e otimizando o uso dos recursos.

5.11.3 A instituição contratada deverá, na versão final do documento sobre a metodologia de trabalho, descrever detalhadamente, os procedimentos para :

1. As coletas de dados censitária e amostral;
2. A realização do pré-teste;
3. A seleção dos respondentes do questionário amostral e para o cumprimento do plano amostral;
4. A abordagem das pessoas em situação de rua nos espaços públicos e nas instituições participantes;
5. A abordagem de crianças e adolescentes;
6. A distribuição das equipes no campo, informando o cronograma e os territórios por dia;
7. A descarga e recarga dos dispositivos móveis de coleta (DMC); e
8. A criação da base de dados contendo as respostas coletadas;
9. A rotina de trabalho de supervisão de campo;
10. As estratégias para identificação e correção de erros e fraudes no preenchimento dos questionários;
11. Os procedimentos para crítica dos dados coletados;
12. O protocolo sanitário e de saúde para a realização da pesquisa e os procedimentos para garantia e manutenção de seu cumprimento;
13. Outros pontos que poderão ser agregados pela instituição contratada ou pela Codeplan.

5.11.4 Alterações poderão ser incorporadas após diálogo e aprovação da Codeplan. Esse processo poderá ocorrer durante a realização das etapas dessa fase 2, com a realização de reuniões presenciais ou virtuais ou outras estratégias acordadas entre as partes.

5.12 Fase 3: Realização do trabalho de campo

5.12.1 A coleta de dados será realizada de forma concomitante nas ruas e nas instituições (comunidades terapêuticas e serviços de acolhimento institucional). Também serão executadas de forma concomitante a aplicação das estratégias censitária e amostral.

5.12.2 Prevê-se a realização do trabalho de campo em até 10 (dez) dias. O trabalho de campo deverá ser acompanhado pelos coordenadores de campo, que deverão estar em contato com os supervisores de campo com o objetivo de assegurar a aderência da execução do trabalho de campo ao planejamento. Considera-se uma jornada de trabalho diária máxima de 8 horas para as equipes de coleta de dados.

5.12.3 A coleta dos dados será realizada de forma direta com adultos e adolescentes e de forma indireta com as crianças, por meio da declaração de um dos responsáveis.

5.12.4 A instituição contratada deverá enviar ao fim de cada dia de coleta um relatório de atividades para a Codeplan.

5.13 Etapa 8: Pré-teste dos instrumentos de coleta

5.13.1 A instituição contratada deverá submeter os instrumentos de coleta de dados elaborados a um pré-teste realizado em campo, com pessoas em situação de rua.

5.13.2 O pré-teste deverá coletar um número suficiente de questionários para os instrumentos e a metodologia planejada. Esse total de questionários deverá ser acordado entre a instituição contratada e a Codeplan e deverá ter como referência o total de questionários previsto para a pesquisa.

5.13.3 Deverão ser submetidos a essa etapa todos os instrumentos a serem aplicados na etapa de coleta de dados nas ruas e nas instituições.

5.13.4 Os respondentes deverão ser abordados nas ruas, nos serviços de acolhimento institucional e nas comunidades terapêuticas.

5.13.5 O pré-teste deverá servir para identificar a necessidade de ajustes nos questionários, na metodologia e, de forma mais específica, nas estratégias de coleta e procedimentos planejados.

5.13.6 Caso necessário, após o pré-teste, a instituição contratada deverá:

- elaborar versões finais dos questionários, incorporando as alterações identificadas;
- atualizar documento metodológico.

5.14 Etapa 9: Coleta de dados nas ruas e nas instituições

5.14.1 A instituição contratada deverá coletar dados em instituições que prestam serviços de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua de forma direta ou conveniada com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e em comunidades terapêuticas conveniadas com a Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal.

5.14.2 A instituição contratada deverá pré-agendar a coleta de dados nos serviços de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua e nas comunidades terapêuticas. A Codeplan e as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Social e de Justiça farão a articulação para a realização da coleta de dados dentro das unidades.

5.14.3 Para a coleta de dados nas ruas, as equipes de entrevistadores deverão percorrer todo o território do Distrito Federal, conforme planejamento realizado na etapa 2: Planejamento Territorial.

5.14.4 Para a realização do trabalho de coleta de dados, a instituição contratada deverá fornecer coletes de identificação e crachás para todos os integrantes da equipe e os equipamentos de proteção individual como máscaras N95 ou compatíveis e álcool em gel, conforme previsto no protocolo sanitário e de saúde elaborado no item 5.1.

5.14.5 As equipes técnicas da Codeplan e da Sedes e das instituições parceiras e designadas pela Codeplan poderão acompanhar as equipes de campo como facilitadores ou observadores. A contratada deverá disponibilizar um carro sob orientação do supervisor de campo, para cada uma das equipes. Em cada carro deverá ser disponibilizado um kit de material de apoio, incluindo equipamentos de proteção individual extra. O carro poderá ser dirigido por um dos integrantes da equipe e, caso não exista um número suficiente de pessoas com habilitação válida, a instituição contratada deverá providenciar motoristas para essa atividade.

5.15 Etapa 10: Codificação, crítica e elaboração da base de dados

5.15.1 A instituição contratada deverá elaborar um dicionário de dados e codificar os dados coletados, após crítica inicial para identificar eventuais inconsistências ou erros de resposta.

5.15.2 A instituição contratada deverá, a partir da codificação, produzir uma base de dados com análise de consistência dos dados levantados nos questionários, em formato .csv (Excel).

5.15.3 Esse processo envolverá diálogos com a Codeplan para alinhamento com as diretrizes e especificações da pesquisa.

5.15.4 A Instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 6.10 - Produto III - Relatório Detalhado da realização do trabalho de campo) à Codeplan - para análise e aprovação.

5.16 Fase 4: Elaboração de relatório

5.16.1 Etapa 11: Elaboração do relatório final de desenvolvimento da pesquisa

5.16.2 A instituição contratada deverá elaborar o relatório final com a descrição minuciosa e registro documental do processo de realização da coleta de dados em campo, destacando potencialidades, limites, dificuldades, estratégias de solução e sugestões de melhoria para cada etapa.

5.16.3 A instituição contratada deverá elaborar apresentação sintética sobre os principais pontos, disponibilizada em meio digital.

5.16.4 A instituição contratada deverá encaminhar os resultados desta etapa (ver item 6.4 - Produto IV - Relatório final de desenvolvimento da pesquisa) à Codeplan - para análise e aprovação.

6. Produtos e atividades executadas pela CONTRATADA

6.1 Os produtos da realização do serviço contratado foram organizados a partir das etapas descritas anteriormente. Os produtos são entendidos como resultados das atividades das etapas e fases.

6.2 Ao final de cada fase, a contratada deve entregar um produto à Codeplan.

6.3 Os produtos deverão ser encaminhados pela contratada em meio físico (impresso em papel A4) e em meio digital com o envio por e-mail ou com a disponibilização de link para os documentos armazenados em repositórios virtuais na internet (nuvens), preferencialmente hospedados pelo Google ou pela Microsoft (Google Drive ou Onedrive, respectivamente), respeitando as especificidades de cada produto.

6.4 Os produtos enviados por meio digital devem ser entregues em formato não editável (.pdf), em também formato editável pelos programas do pacote Microsoft Office (Word, Excel, PowerPoint) ou pelo ArcGIS (formato Shapefile), conforme as especificidades de cada produto.

6.5 Cada produto será recebido pela Codeplan para avaliação mediante Termo de Recebimento de Provisório. Após a entrega de cada produto, a Codeplan agendará uma reunião - presencial ou virtual - com a instituição contratada para discussão do documento e solicitação de alterações, correções ou melhorias e para o alinhamento conjunto das próximas etapas a serem realizadas.

6.6 Os produtos só serão aprovados após contempladas todas as recomendações e correções solicitadas pela Codeplan. Após aprovação, será entregue um Termo de Recebimento Definitivo. A aprovação do produto entregue é condição para a liberação do respectivo pagamento. Para a liberação do pagamento deverão ser observados, ainda, os requisitos dispostos na Resolução nº 071/2018-Consad.

6.7 Após a entrega do produto IV (último produto), será agendada uma reunião para encerramento dos trabalhos.

6.8 Fase 1: Planejamento

6.8.1 Produto 1: Documento de Planejamento detalhado para a prestação do serviço

6.8.2 No documento de planejamento, deverão constar:

6.8.2.1 a: Detalhamento do perfil da equipe de coordenação dos trabalhos: composição e descrição do perfil profissional, experiências anteriores e competências incorporadas à equipe.

6.8.2.2 b: Detalhamento do quadro de referência, com análise das informações sobre o território do Distrito Federal e a distribuição das pessoas em situação de rua, a partir do conjunto de dados fornecidos pela Codeplan. Devem ser consideradas as pessoas em situação de rua nos espaços públicos, nos serviços de acolhimento institucional e nas comunidades terapêuticas e as dinâmicas e características de cada local. O detalhamento deve ter elementos descritivos e mapas que permitam analisar o território de forma integral, por regionais e por regiões administrativas e sirvam como subsídio para o trabalho de campo.

6.8.2.3 c: Detalhamento do planejamento do processo de seleção e treinamento da equipe de entrevistadores, com cronograma e informações sobre o recrutamento e as etapas de seleção a serem desenvolvidas. O cronograma deve ser elaborado considerando o número de dias necessários para cada etapa/atividade. O detalhamento deve descrever a dinâmica para o treinamento da equipe, com atores envolvidos, conteúdos e atividades previstas. O planejamento deve mencionar explicitamente quais serão as estratégias específicas para seleção de pessoas com trajetória em situação de rua ou com experiência de trabalho em serviços de atendimento voltados para esse segmento.

6.9 Fase 2. Preparação para o trabalho de campo

6.9.1 Produto II: Relatório detalhado da preparação do trabalho de campo

6.9.1.1 a: Relatório sobre o processo de elaboração das versões finais dos instrumentos de coleta de dados, a partir das propostas de instrumentos fornecidas pela Codeplan. O relatório deve conter a análise dos instrumentos de coleta, os critérios utilizados para sua finalização e as respectivas justificativas. Na pesquisa serão utilizados três questionários (curto, longo e para crianças) e o relatório deve apresentar as mesmas informações para a análise e finalização de cada um deles.

6.9.1.2 b: Relatório do processo de seleção e treinamento da equipe de entrevistadores, realizado conforme planejamento entregue no Produto I. O detalhamento deve incluir a descrição de todas as atividades desenvolvidas, a cópia dos instrumentos e do material utilizado no treinamento, incluindo a íntegra dos conteúdos e materiais trabalhados em cada etapa.

6.9.1.3 c: Detalhamento sobre os Dispositivos Móveis de Coleta (DMC) a serem utilizados na pesquisa, contendo a quantidade e a configuração dos aparelhos e dos softwares a serem utilizados para a coleta dos dados. O relatório deve detalhar a forma de funcionamento dos softwares, destacando os recursos disponíveis e a forma de descarga dos questionários coletados, considerando a necessidade de acesso à internet e a periodicidade diária de descarga dos dados. Deve incluir também o código de programação dos DMC e o registro das alterações incorporadas após os testes realizados pela Codeplan.

6.9.1.4 d. Descrição da metodologia de trabalho de campo, contendo, pelo menos, o detalhamento dos pontos relacionados no item 5.2.4 Etapa 7: Elaboração da metodologia de trabalho de campo e demais pontos agregados pela Codeplan ou pela instituição contratada. O documento deve conter o registro minucioso e, sempre que necessário, incorporar elementos visuais como mapas, gráficos e outros para descrever o passo a passo da realização do trabalho de campo, da coleta dos dados e da criação da base de dados.

6.10 Fase 3: Realização da coleta de dados em campo

6.10.1 Produto III: Coleta de dados nas ruas e nas instituições

6.10.1.1 a: Relatório do pré-teste, contendo o detalhamento de todo o processo, incluindo a quantidade de questionários aplicados por localidade, a descrição dos resultados, os pontos de alterações identificados e as mudanças realizadas com justificativa. As alterações implementadas deverão permitir a fácil identificação de como estava e como ficou cada ponto de mudança.

6.10.1.2 b. Relatórios diários de acompanhamento do trabalho de campo, com resumo dos quantitativos e ocorrências;

6.10.1.3 c: Relatório preliminar contendo as ações realizadas no campo, dificuldades e estratégias empregadas, com detalhamento diário das ocorrências.

6.10.1.4 d: Banco de dados contendo todos os dados coletados na pesquisa, em formato “.csv” e Shapefile(ArcGIS), dicionário de variáveis e livro de códigos.

6.11 Fase 4: Relatório de atividades

6.11.1 Produto IV: Relatório final de atividades

6.11.1.1 a: Relatório final contendo o registro do processo de realização da coleta de dados, as dificuldades, estratégias de solução e sugestões de melhoria para cada etapa.

7. PRAZO, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A execução dos serviços contratados pela Codeplan terá início após a primeira reunião de alinhamento entre a instituição contratada e a Codeplan. Essa reunião deverá ocorrer em até 10 dias após a assinatura do contrato e poderá ser realizada presencial ou virtualmente, conforme acordado entre as partes e respeitando os protocolos sanitários vigentes.

7.2. As entregas de produto previstas para cada etapa deverão ser encaminhadas para a Codeplan dentro do prazo estipulado para apreciação, verificação de consistência e aceite por parte do executor do contrato, acompanhadas das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

Produtos	Prazo de Entrega dos Produtos	Percentual de Desembolso por Produto
Produto 1	20 dias após a assinatura do contrato	30%
Produto 2	45 dias após a assinatura do contrato	25%
Produto 3	80 dias após a assinatura do contrato	30%
Produto 4	95 dias após a assinatura do contrato	15%

* Após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço

7.3 QUADRO-SÍNTESE DAS FASES, ETAPAS, PRODUTOS E PRAZOS

Fases	Etapas	Produtos	Prazo
1. Planejamento das atividades	1.1 Etapa 1: Constituição da equipe de coordenação dos trabalhos 1.2 Etapa 2: Construção de um quadro de referência do território do DF 1.3 Etapa 3: Planejamento do processo de seleção e treinamento da equipe de entrevistadores	I: Relatório com Planejamento detalhado das atividades	20 dias após assinatura do contrato
2. Preparação do trabalho de campo	2.1 Etapa 4: Elaboração das versões finais dos instrumentos de coleta de dados 2.2 Etapa 5: Seleção e treinamento da equipe de entrevistadores 2.3 Etapa 6: Disponibilização e programação dos Dispositivos Móveis de Coleta (DMC) 2.4 Etapa 7: Elaboração da metodologia de trabalho de campo	II: Relatório detalhado da preparação do trabalho de campo	45 dias após assinatura do contrato
3: Realização do trabalho de campo	3.1 Etapa 8: Pré-teste dos instrumentos de coleta 3.2 Etapa 9: Coleta de dados nas ruas e nas instituições 3.3 Etapa 10: Codificação, crítica e elaboração da base de dados	III: Coleta de dados nas ruas e nas instituições	80 dias após assinatura do contrato
4: Elaboração de relatório	4.1 Etapa 11: Relatório final de desenvolvimento da pesquisa	IV: Relatório final de atividades	95 dias após assinatura do contrato

8. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS IMPORTANTES

8.1. A CONTRATADA arcará com todos e quaisquer custos relacionados à coleta de dados resultantes da aplicação dos questionários e do deslocamento das equipes.

8.2. Os questionários deverão ser aplicados em todas as regiões administrativas do Distrito Federal.

8.3. Os serviços realizados pela CONTRATADA serão objeto de checagens a serem realizadas pela equipe técnica da CODEPLAN. Caso os serviços sejam reprovados, a CONTRATADA deverá refazer, às suas custas, os serviços reprovados, arcando com o custo de todos os materiais necessários. Na checagem será verificado, por amostragem, se o entrevistador percorreu todo o questionário e se os critérios metodológicos foram observados. O registro das checagens será realizado em formulário próprio, permitindo à CONTRATADA identificar qual o problema verificado e em que lugar ele ocorreu. O serviço poderá ser reprovado, segundo critérios de avaliação técnica da CODEPLAN. Entende-se por problemas as incoerências com as informações coletadas ou nos procedimentos de aplicação dos questionários. Ao longo da execução do contrato a instituição será orientada no sentido de minimizar os problemas na coleta dos dados.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá possuir capacitação técnica comprovada, mediante apresentação dos seguintes Atestados:

9.1.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante já executou ou está executando com qualidade satisfatória serviços de pesquisa pertinentes, similares e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

9.1.2. O(s) atestado(s) de capacidade/experiência técnica deverá(ão) conter: (i) Nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica emitente; (ii) Nome completo do responsável pela emissão, cargo, telefone para contato; (iii) Contrato ou documento de contratação ao qual se relaciona o atestado; (iv) Objeto e vigência contratual; (v) Nome e telefone do signatário do atestado; (vi) Detalhamento dos serviços executados: tipo,

quantidades, natureza, especificações, etc; (vii) Metodologias, tecnologias e outros recursos utilizados na execução; (viii) Avaliação da qualidade dos serviços prestados; (ix) Outras informações julgadas relevantes; e (x) Local, data e assinatura do responsável pela emissão.

9.1.3. Somente será (ão) considerado(s) o(s) atestado(s) apresentado(s) em original(is) ou cópia(s) autenticada(s) em cartório.

10. REQUISITOS DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas de acordo com as exigências previstas neste Termo de Referência e Anexos, em arquivo eletrônico, com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da contratada, devendo atender, ainda, aos requisitos abaixo, para fins de obtenção de sua classificação:

10.1.1 - Apresentar a identificação do endereço, número do CNPJ e da inscrição estadual ou municipal, se for o caso, bem como a assinatura de seu representante legal;

10.1.2 - Conter todas as condições de ofertas exigidas neste Termo de Referência e Anexos, escritas de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas;

10.1.3 - Conter a descrição da forma como a contratada irá gerenciar a execução dos serviços técnicos, incluindo a sistemática de acompanhamento das atividades, forma de interação com a Codeplan, e forma de avaliação do desempenho dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços;

10.1.4 - Conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

10.1.5 - Computar todos os tributos, impostos, taxas, fretes e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. A Comissão considerará que quaisquer outros encargos financeiros não informados estarão inclusos nos preços ofertados, não sendo admitida posterior inclusão;

10.1.6 - Conter planilha descritiva da composição de preços por produto, a ser preenchida conforme o Anexo II

10.1.7 Conter declaração expressa, assinada pelo representante legal, de que se compromete a cumprir todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.8 - Conter declaração de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, transportes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, e quaisquer outras que possam incidir sobre gastos da contratada destinados ao cumprimento do Contrato. Não será admitida proposta de preço que apresente valores simbólicos, irrisórios, nulos ou incompatíveis com os praticados no mercado;

10.1.9 - Conter planilha de composição de preços por produto, a ser preenchida conforme o Anexo I;

10.1.10 - Conter comprovantes de formação, experiência e qualificação técnica de cada integrante da equipe de coordenação da pesquisa, conforme disposto no item 5.1.1;

10.1.11 - Conter expressamente a ciência da responsabilidade da contratada na contratação direta da equipe de entrevistadores para o levantamento dos dados, sem possibilidade de subcontratação;

10.1.12 - Conter nome e o telefone celular do preposto da instituição que responderá por qualquer ato da contratada;

10.1.13- Em caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta estes últimos;

10.1.14 - Nos preços ofertados não serão admitidos descontos ou referência a preços propostos pelas demais instituições;

10.1.15 - A apresentação da proposta de preços implica aceitação plena e irrefutável das condições do Termo de Referência.

11. REGIME DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

11.1 O objeto do presente Termo de Referência será executado de forma indireta, sob regime de empreitada ao menor preço global.

12. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

12.1 O objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho 14.422.6228.3711.0010 (REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS). Fonte: 100 - Natureza da Despesa: 33.90.39.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 A instituição deverá recolher em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual, definidas na definidas na Lei nº 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em até 10 (dez) dias, após a data de assinatura do Contrato.

15. PENALIDADES

15.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos ou qualquer outra inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, ao disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, na Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 16.1.1 a) Indicar um gestor do Contrato, conforme Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Distrital nº 32.598/2010;
- 16.1.2 b) Cumprir os compromissos financeiros de acordo com as condições e preços pactuados com a CONTRATADA;
- 16.1.3 c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e do Termo de Referência;
- 16.1.4 d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado;
- 16.1.5 e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 16.1.6 f) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato;
- 16.1.7 g) Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida;
- 16.1.8 h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**17.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- 17.1.1 a) Executar os serviços conforme especificações do presente Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços;
- 17.1.2 b) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93 e Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN);
- 17.1.3 c) Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à implementação dos serviços previstos no Termo de Referência;
- 17.1.4 d) Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados;
- 17.1.5 e) Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 17.1.6 f) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, seguro de vida, transporte, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e demais despesas eventuais decorrentes da prestação de serviços;
- 17.1.7 g) Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados;
- 17.1.8 h) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante neste Termo;
- 17.1.9 i) Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados da CONTRATANTE em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados;
- 17.1.10 j) Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pela CONTRATANTE, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços;
- 17.1.11 k) Elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação;
- 17.1.12 l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato;
- 17.1.13 m) Relatar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 17.1.14 n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 17.1.15 o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; com os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.1.16 p) Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- 17.1.17 q) A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação;
- 17.1.18 r) Atender a todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;
- 17.1.19 s) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em

dependências da CONTRATANTE;

17.1.20 t) Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validações de procedimentos das atividades junto a CODEPLAN, arcando com todas as despesas relacionadas às passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para reuniões de trabalhos e demais atividades decorrentes do Contrato;

17.1.21 u) Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstendo-se de ceder, reproduzir e/ou comercializar a base de dados, os produtos ou qualquer informação neles constantes. Os produtos que são objeto da prestação de serviços pela CONTRATADA é de propriedade exclusiva da CONTRATANTE;

17.1.22 v) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor especialmente designado pela CODEPLAN, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

18.2. Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos no Termo de Referência e seus Anexos, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

18.2.1 a) Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

18.2.2 b) Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

18.2.3 c) Determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa (Item 7) e após efetivada a entrega de cada produto especificado. O pagamento também estará condicionado à verificação qualitativa, pela equipe de checagem, dos serviços prestados. Após a checagem e recebimento da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009). A nota fiscal deverá estar devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor e acompanhada da seguinte documentação:

19.1.1 a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

19.1.2 b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

19.1.3 c) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

19.1.4 d) Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da instituição, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

19.1.5 e) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as instituições com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

20. DO CONTRATO

20.1 a) O Contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

20.2 b) O Contrato não terá seu prazo de vigência prorrogado.

Brasília, 22 de abril de 2021.

ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS

PRODUTO	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
Produto I	Relatório com Planejamento detalhado das atividades	
Produto II	Relatório detalhado da preparação da coleta de dados de campo	
Produto III	Coleta de dados nas ruas e nas instituições	
Produto IV	Relatório final de atividades	

ANEXO II – PLANILHA DESCRITIVA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

Elementos de Despesa - Discriminação	Elementos de Despesa - Discriminação	Quantidade Específica	Valor Mensal	Valor Total
FASE 1 – Planejamento das atividades				
Coordenação Geral	Coordenador geral	1		
Equipe de Planejamento	Coordenador de campo	1		
	Pesquisadores plenos	2		
Equipe de Apoio Logístico	Técnico de georreferenciamento	1		
	Técnico de programação	2		
	Estagiários	2		
Impressão dos relatórios	Impressão e cópia dos relatórios	2		
FASE 2 – Preparação para o trabalho de campo				
Preparação para o campo	Dispositivos móveis de coleta	72		
Seleção da equipe	Material de papelaria para seleção	1		
Treinamento da equipe	Impressão de material	84		
FASE 3 – Realização do trabalho de campo				
Equipe Campo	Entrevistadores para coleta de dados	72		
	Supervisores de Campo	12		
Custos Complementares Campo	Ajuda de custo campo	84		
	Ajuda de custo/ transporte - Pré-teste	84		
	Pagamento de uso do celular	12		
	Seguro de vida	84		
	Veículos	12		
	Coletes e crachás	84		
Despesas Complementares Campo Censo	Impressão de material de campo	12		
	Impressão dos mapas de georreferenciamento	12		
	Material: prancheta, caneta, crachá, lanterna, envelope, clips	84		
FASE 4 – Elaboração de relatório final				
Despesas para impressão	Impressão e cópia dos relatórios	2		
VALOR GLOBAL				

ANEXO - II (EDITAL)

MODELO DE DECLARAÇÃO
(Atendimento aos Requisitos de Habilitação)
(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ sediada em _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.

Brasília (DF), ____ de _____ de 2021.

(Representante legal)

(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - III (EDITAL)
MODELO DE DECLARAÇÃO
(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 04/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº: _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Brasília - DF, XX de XXXXXXXX de 2021.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A N E X O - IV (EDITAL)
MODELO DA DECLARAÇÃO
(Inexistência de Fatos Impeditivos)
(Papel Timbrado da LICITANTE)

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 04/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a): _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência ou Concordata, e que até a presente data não existem fatos precedentes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília - DF, XX, de XXXXXXX de 2021.

(Representante legal)
(CARIMBO DO CNPJ DA LICITANTE)

A N E X O - V (EDITAL)
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA - CONTRATO Nº. XX/20XX, A SER CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – CODEPLAN E A EMPRESA

Processo nº. 00121-00000372/2021-20

A COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, inscrita no CNPJ sob o nº 00.046.060/0001-45, sediada em Brasília/DF, SAM - Bloco H, Edifício CODEPLAN, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº xxxxxx e do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, e, por sua Diretora Administrativa Financeira - DIRAF, **SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA**, brasileira, casada, Servidora Pública Aposentada, portadora da carteira de identidade nº X.XXX.XXX SSP/DF e do CPF nº XXX.XXX.XXX.XX, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e, do outro lado, a empresa _____, CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada a _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu, _____, tendo em vista a tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico nº 04/2021**, constante do Processo nº 00121-00000372/2021-20, e em conformidade com a Resolução Nº 071, de 30 de julho de 2018, do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN, elaborada com base no disposto no Art. 40 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016; e o Decreto Distrital nº 23.460/02, e suas alterações, e de acordo com a Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº 1.749ª, Reunião Ordinária, datada 23 de agosto de 2021, doc. SEI [68399408](#), e ainda conforme Despacho PROJUR, datado de **XX/XX/2021**, doc. SEI **XXXXX** e **Ato Autorizativo nº XX, de XX/XX/2021**, resolvem celebrar este Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de coleta de dados que possibilite a identificação quantitativa e espacial da população em situação de rua do Distrito Federal, perfil socioeconômico e identificação das necessidades, por instituição especializada no tema, dada a especificidade da metodologia de trabalho. Os serviços prestados deverão obedecer aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
2.2. Este Contrato não terá seu prazo de vigência prorrogado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, de acordo com o disposto no art. 21, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN – Resolução 071/2018 – CONSAD.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2021 e seus anexos I a V, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), correndo por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº 14.422.6228.3711.0010 - Realização de Estudos e Pesquisas. Fonte: 100. Natureza da Despesa: 33.90.39. Nota de Empenho nº: XXXXXXXXXXXX. Datada de XX/XX/20XX, no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Este Contrato não terá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 4 (quatro) parcelas, em conformidade com as condições previstas no cronograma de execução da pesquisa, Item 7 do Termo de Referência, e após efetivada a entrega de cada produto especificado.

7.2. O pagamento estará condicionado à verificação qualitativa, pela equipe de checagem, dos serviços prestados.

7.2.1. Após a checagem e recebimento da nota fiscal eletrônica, a CONTRATANTE terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento (Protocolo ICMS nº 42, de 03 de julho de 2009).

7.2.2. A nota fiscal deverá estar devidamente atestada por empregado designado pela CODEPLAN, de acordo com as exigências administrativas em vigor e acompanhada da seguinte documentação:

I. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

II. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de: certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional; e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, fornecida pela Delegacia da Receita Federal;

III. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

IV. Certidão Negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da instituição, datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

V. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito Negativo, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para as instituições com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Segundo. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os seguintes procedimentos:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelos serviços prestados, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença que será descontada dos pagamentos efetivamente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3 de 18/02/2011.

Parágrafo Quarto. Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado no Edital ou neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais necessários, na qualidade e quantidade para execução dos serviços.

8.2. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, conforme Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da CODEPLAN.

8.3. Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à implementação dos serviços previstos no Termo de Referência.

8.4. Apresentar, em conformidade com cronograma, a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados.

8.5. Responsabilizar-se civilmente por todos e quaisquer danos materiais, morais e/ou prejuízos causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

8.6. Responsabilizar-se por todas obrigações trabalhistas, como pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, securitários, taxas, impostos, seguro de vida, transporte, quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal e demais despesas eventuais decorrentes da prestação de serviços.

8.7. Manter, no mínimo, os pisos salariais acordados em dissídios, convenções coletivas e acordos trabalhistas do local onde os serviços são contratados e prestados.

8.8. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor e constante no Termo de Referência.

8.9. Garantir as facilidades necessárias e o acesso de empregados da **CONTRATANTE** em suas dependências, para a realização de auditoria nos serviços contratados.

8.10. Substituir qualquer dos pesquisadores, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, caso seja confirmado qualquer conduta inadequada aos serviços.

- 8.11.** Elaborar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.
- 8.12.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.
- 8.13.** Relatar imediatamente e por escrito à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 8.14.** Não permitir a utilização do trabalho do menor.
- 8.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos; com os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto da licitação.
- 8.16.** Refazer, às suas custas, os serviços reprovados pelo Executor, arcando com o custo de todos os materiais necessários. O critério para a reprovação dos serviços levará em conta as checagens realizadas pela equipe técnica da **CONTRATANTE**.
- 8.17.** A **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a(s) correção(ões) do(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações do objeto contratado, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, ressaltando-se que o ato de recebimento não importará, necessariamente, na sua aceitação.
- 8.18.** Atender a todas as orientações do Executor, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas.
- 8.19.** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**.
- 8.20.** Participar de reuniões de planejamento, execução, avaliação, monitoramento e validações de procedimentos das atividades junto a CODEPLAN, arcando com todas as despesas relacionadas às passagens aéreas, hospedagem e diárias de viagem que se fizerem necessárias para reuniões de trabalhos e demais atividades decorrentes do Contrato.
- 8.21.** Garantir o sigilo absoluto das informações coletadas, abstenendo-se de ceder, reproduzir e/ou comercializar a base de dados, os produtos ou qualquer informação neles constantes. Os produtos que são objeto da prestação de serviços pela **CONTRATADA** é de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**.
- 8.22.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Indicar um gestor do Contrato, conforme Art. 71, do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN, Resolução 071/2018 – CONSAD, e Decreto Distrital nº 32.598/2010;
- 9.2.** Cumprir os compromissos financeiros de acordo com as condições e preços pactuados com a **CONTRATADA**;
- 9.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato e do Termo de Referência;
- 9.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre eventuais irregularidades observadas no serviço prestado;
- 9.5.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado;
- 9.6.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e preços pactuados no Contrato;
- 9.7.** Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta e, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os parâmetros técnicos e qualidade exigida;
- 9.8.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades, qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

- 10.1.** Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato somente poderá ocorrer por acordo entre as partes e deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 11.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1.** A empresa deverá recolher em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual, definidas no §1º. do Art. 59 da Resolução 071/2018, do Conselho de Administração da CODEPLAN, regulado pela Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelos preceitos de direito privado, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, após a data de assinatura do contrato.
- 12.2.** A garantia prestada pela **CONTRATADA**, será liberada ou restituída após execução do Contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I, do § 1º do Art. 59 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.
- 12.3.** A garantia será levantada pela **CONTRATADA** mediante expressa declaração nos autos do Gestor ou Gestor Substituto do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o art. 82 da Resolução 071/2016 - CONSAD/CODEPLAN, e o Distrital nº. 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEPLAN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.2. A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

13.3. A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do § 7º do 76 da Resolução nº 071/2018 - Consad/Codeplan e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 81 da Resolução nº 071/2018 - Consad/Codeplan.

13.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

13.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

13.9. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.10. A eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime a **CONTRATADA** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

13.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar no art. 81 e seguintes da Resolução nº 071/2018 - CONSAD/CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR

14.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por gestor especialmente designado pela **CONTRATANTE**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

15.1. Os Débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISSOLUÇÃO

16.1. Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja manifestação por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por uma das partes, sem interrupção do curso normal da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN.

17.2. A Rescisão deste Contrato poderá ser determinada por ato unilateral da CODEPLAN, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN; por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CODEPLAN; e, judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 supracitado, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à:

- I. Devolução de garantia;
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- III. Pagamento do custo da desmobilização.

17.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

17.6. Caso ocorra a rescisão por ato unilateral e escrito da CODEPLAN, na forma prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, conforme previsto no art. 80 da Resolução 071/2018 - CONSAD - CODEPLAN, sem prejuízo das sanções aplicáveis, as consequências serão:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CODEPLAN, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- II. Retenção de pagamentos devidos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

Parágrafo único: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos da Resolução nº 071/2018 do "Regulamento de Licitações e Contratos", do Conselho de Administração - CONSAD/CODEPLAN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS

20.1 E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo:

Brasília - DF, XX de XXXXX de 2021.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Presidente

SÔNIA GONTIJO CHAGAS GONZAGA

Diretora Administrativa e Financeira - DIRAF

PELA CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome CPF:

Nome CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROSARIA MARIA DINIZ - Matr.0001954-2, Chefe do Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios**, em 24/08/2021, às 11:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **68520180** código CRC= **D50954DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751

